



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 9644 , DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Exclui servidor da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955 de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos da Informação Jurídica emanada da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica excluído da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, o servidor **ANGELO DE OLIVEIRA**, Assistente Jurídico, Cadastro nº 5116761.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 4811 do dia 29/8/2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Decreto nº 6694, de 26 de Agosto de 2001

Dispõe sobre a criação da Comissão de
Assessoramento ao Desenvolvimento
Sustentável do Estado de Rondônia.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais,

considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.686, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia;

Considerando que a Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia é uma entidade consultiva e deliberativa, com competência para elaborar propostas e recomendações para o governo do Estado, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado;

Art. 1º

Cria-se a Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia, que terá a denominação de "Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia".

Art. 2º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 4º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 6º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 7º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 8º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 9º

A Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia terá caráter consultivo e deliberativo.